



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.902, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do consórcio público denominado Agência Reguladora dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha – ARMEJ e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha, visando à constituição do consórcio público denominado Agência Reguladora dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha – ARMEJ, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - A ratificação referida no art. 1º importa na aceitação integral das cláusulas e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções, inclusive quanto à natureza jurídica, à finalidade institucional, à estrutura de governança, à forma de financiamento, à delegação de competência e ao exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 3º - O Município de Teófilo Otoni/MG poderá firmar contrato de rateio e outros ajustes necessários ao funcionamento do consórcio público ARMEJ, respeitada a legislação orçamentária e financeira em vigor.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – firmar, em nome do Município, o Contrato de Consórcio Público e demais documentos relacionados à operacionalização da ARMEJ;

II – representar o Município junto aos órgãos de deliberação do consórcio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

III – praticar todos os atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria do Executivo.



PROTOCOLO DE INTENÇÕES
AGÊNCIA REGULADORA DOS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA
(ARMEJ)



PREÂMBULO

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA - ARMEJ

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007 e Lei 14.026/20, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico; e ainda, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, podendo os serviços de saneamento básico serem prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 autoriza os municípios a promoverem a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcios públicos;

Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

Considerando ainda as normas constitucionais sobre o tema, a Lei nº 11.107/2005 que trata dos consórcios públicos, com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.662/2023, o Decreto Federal nº 6.017/2007 que a regulamenta, a Lei federal nº 11.445/2007 com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.026/2020 que institui o novo marco regulatório do saneamento básico;

Considerando que os municípios localizados nos Vales do Mucuri e Jequitinhonha compartilham desafios semelhantes na prestação de serviços públicos de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;



Considerando a necessidade de um órgão regulador para assegurar a qualidade, eficiência e transparência na prestação desses serviços, bem como para promover o desenvolvimento sustentável da região;

Os municípios de Ataleia, Catuji, Frei Gaspar, Itambacuri, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Teófilo Otoni e signatários deste Protocolo de Intenções, resolvem instituir a Agência Reguladora dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha (ARMEJ), na forma de Consórcio Público, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, e respectivo regulamento, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e 14.026/20, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos, regimentos e demais atos ou normas que venha a adotar. E para tanto, subscrevem o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Agência Reguladora dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha - ARMEJ é pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e demais normas pertinentes, pelo presente Protocolo de Intenções e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. A ARMEJ adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de no mínimo 03 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções.

Art. 2º A ARMEJ é constituída pelos municípios que vierem o aderir, cuja representação política e jurídica se dará através do Prefeito Municipal, nos termos deste Protocolo de Intenções.

§ 1º Somente será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do Protocolo de Intenções.



§ 2º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARMEJ.

§ 3º A ratificação deverá ser realizada integralmente, implicando no consentimento com todos os artigos do Protocolo de Intenções.

§ 4º O consorciamento de município designado como possível integrante do consórcio se dará mediante lei municipal que autorize seu ingresso no consórcio, com a posterior homologação da Assembleia Geral da ARIS.

CAPÍTULO II - DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Artigo 3º A ARMEJ terá sede no município de Teófilo Otoni/MG, podendo instalar escritórios regionais para atender às necessidades dos municípios consorciados em outras regiões.

Art. 4º A área de atuação da ARMEJ será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo- se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 5º A ARMEJ vigorará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto da ARMEJ a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei 14.026/20.

Art. 7º São objetivos da ARMEJ:

- I. Regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico nos municípios consorciados;



- II. Promover a melhoria contínua na qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- III. Fomentar a cooperação técnica e institucional entre os municípios consorciados;
- IV. Incentivar a sustentabilidade ambiental e a proteção dos recursos hídricos.
- V. Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

Parágrafo único. Para atingir seus objetivos, a ARMEJ poderá :

I - Realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios regulados e fiscalizados;

II - Verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios regulados e fiscalizados;

III - Fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induz a má eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV - Homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados;

V - Prestar serviços de assistência técnica e fornecer e ceder bens à: a) - órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005); b) - municípios não consorciados ao ARMEJ ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.



VI - Representar os Municípios regulados e fiscalizados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII - A integração da regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada município regulado e fiscalizado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios regulados e fiscalizados;

IX - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios regulados e fiscalizados ou por entes de sua administração indireta;

X - Desenvolver atividades econômicas de Administração Pública, CNAE 84.11-6,00, Regulação das atividades de saúde CNAE 84.12-4-00, além da Regulação das atividades econômicas CNAE 84.13-2-00. **DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS;**

XI - Exercer o poder de polícia administrativa no que se refere a prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento.

Art. 8º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I - DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS



Art. 9º Podem integrar a ARMEJ todos os municípios localizados nos Vales do Mucuri e Jequitinhonha que formalizarem sua adesão por meio de lei municipal, ratificando este Protocolo de Intenções em até dois anos após sua publicação.

Art. 10. Para a consecução da gestão associada dos serviços públicos de regulação e fiscalização, os Municípios consorciados e conveniados delegam ao ARMEJ as competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados e conveniados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere ao ARMEJ incluem, dentre outras atividades:

I - A edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei federal nº 11.445/2007;

II - O exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - A análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - A fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios regulados e fiscalizados;

V - O estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

VI - A arrecadação, pelo ARMEJ da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF), que é a remuneração devida à agência pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos



passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

CAPÍTULO II - DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 11. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a ARMEJ, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§4º. Poderão ser firmados novos contratos de rateio para atendimento a programas e atividades específicas independente do contrato de rateio principal.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12. A estrutura organizacional da ARMEJ será composta por:

- I. Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Gerência Administrativa;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Coordenadorias;



- a) Coordenadoria de Recursos Hídricos e Esgotamento Sanitário;
- b) Coordenadoria de Resíduos Sólidos Urbanos;
- c) Coordenadoria de Urbanismo e Drenagem;

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do ARMEJ, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a VOZ.

§2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia.

§5º Nenhum funcionário do ARMEJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no período de 1º de outubro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por um quinto de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no órgão oficial de publicações da ARMEJ com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria dos entes consorciados;



II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de entes consorciados.

Art. 15. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso na ARMEJ de município subscritor do Protocolo de Intenções que o tenha ratificado após 2 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;

II - aprovar as alterações do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;

III - aprovar e alterar o Regimento Interno da ARMEJ;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico sugeridas pelo Conselho de Regulação;

b) o Orçamento anual da ARMEJ, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

c) o Plano de Trabalho;

d) o Relatório Anual de Atividades;

e) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal;

VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis da ARMEJ;

c) a mudança da sede.



VIII - aprovar a extinção do consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais da ARMEJ;

X - Eleger o Presidente do ARMEJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;

XI - Propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e de revisão de salários do ARMEJ;

§1º As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

§2º As deliberações da Assembleia Geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.

Art. 17. O quorum de deliberação da Assembleia Geral será de:

I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e

II - maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

§ 1º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 18. A diretoria da ARMEJ será composta por chefes do poder executivo dos municípios consorciados eleitos em assembleia geral, com os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Diretor Administrativo
- IV. Diretor Financeiro



Art. 19. Seus membros serão eleitos em Assembleia convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas em até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente empossados (ou diplomados) e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a AGÊNCIA.

§1º Na eleição, poderá ocorrer por votação por aclamação e caso existam mais de uma candidatura, o voto será público e nominal.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 40 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, realizar-se-á segundo turno da eleição, na mesma Assembleia, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Em caso de empate, será eleito o concorrente mais idoso.

§5º O mandato da diretoria executiva será de dois anos, sem possibilidade de reeleição.

Art. 20. Compete ao Presidente do ARMEJ:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II – Representar o ARMEJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Geral do ARMEJ, devendo esses atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

IV - Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome do ARMEJ;



V - Movimentar, em conjunto com o Diretor Geraldo ARMEJ, as contas bancárias e os recursos financeiros, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VI - Ordenar as despesas do ARMEJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - Exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, que visem zelar pelos interesses do ARMEJ;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatutos, Regimentos, Resoluções e outros atos do ARMEJ.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente do ARMEJ poderá praticar atos ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar e prestar assistência ao Presidente nas funções político-administrativas;
- II. Monitorar e avaliar a eficiência e a economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades.
- III. Analisar e emitir parecer sobre o gerenciamento dos recursos e bens do consórcio;
- IV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- V. Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas visando à valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos a fim de garantir o cumprimento da missão institucional.
- VI. Formular e executar normas e procedimentos da administração de servidores e horários de funcionamento.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Corrigir monetariamente os valores mencionados no contrato de Consórcio



Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais e a legislação em vigor;

- II. Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III. Realizar análise, por si ou comissão nomeada, da titulação de emprego público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos no regulamento do Consórcio e aprovados por Assembleia;
- IV. Movimentar, substituindo o Presidente do Conselho, juntamente com o Superintendente, as contas bancárias do Consórcio, quando nomeado para esta finalidade;
- V. Elaborar plano de atividades e a proposta orçamentária anual em conjunto com os técnicos, submetendo a presidência do Consórcio.

Seção III - Da Diretoria Geral

Art. 23. O emprego público de Diretor Geral da ARMEJ deverá ser ocupado por profissional de nível superior com formação pertinente às finalidades do Consórcio e deter experiência na área de saneamento, sendo o cargo de livre admissão e exoneração.

Parágrafo Único. O Diretor Geral poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Diretor Geral:

- I. Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IV. Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e/ou Extraordinária e Conselho Fiscal;
- V. Movimentar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para apresentação a Assembleia Geral e/ou Extraordinária e ao Órgão



Concessor;

- VII. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
- VIII. Autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços, obedecendo a legislação de licitação;
- IX. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- X. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e/ou Extraordinária;
- XI. Providenciar todas as diligências solicitadas pelas Assembleias e pelo Conselho Fiscal;

Art. 25. Os membros da Diretoria Geral, com o término de seus respectivos mandatos ou exonerados a pedido (renúncia), ficam impedidos do exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço na área de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos municípios vinculados à ARMEJ por um período de 12 (doze) meses, contados do término do seu mandato ou do ato administrativo de desligamento.

Seção IV - Da Procuradoria Jurídica

Art. 26. A Procuradoria Jurídica do ARMEJ é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da AGÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, estruturada com os cargos de Procurador Geral, Advogado e Assistente Jurídico.

Art. 27. Compete à Procuradoria Jurídica do ARMEJ:

- I - Representar e defender os interesses do ARMEJ em processos judiciais ou administrativos;
- II - Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Geral e Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo pareceres e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;



III - Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;

IV - Emitir pareceres e auxiliar nos procedimentos licitatórios;

V - Prestar orientação jurídica, mediante informação, acerca do cumprimento das decisões e ordens judiciais dirigidas às unidades organizacionais do ARMEJ;

VI - Coordenar, no âmbito do ARMEJ a elaboração de informações e respostas a diligências ou recursos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão fiscalizador;

VII - Emitir pareceres, preliminar e conclusivo, acerca das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito do ARMEJ;

VIII - Emitir parecer nas avaliações de estágio probatório;

IX - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos do ARMEJ;

X - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos do ARMEJ destinados ao exercício de suas atividades;

Seção V - Da Ouvidoria

Art. 28. A Ouvidoria é o órgão responsável pelo relacionamento entre o ARMEJ e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

Art. 29. Compete à Ouvidoria do ARMEJ:

I - Atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências, criando um canal de comunicação direto entre o ARMEJ os titulares e os usuários de seus serviços, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões;

II - Registrar reclamações e sugestões sobre os serviços regulados pela ARMEJ;



III - Encaminhar e acompanhar os processos de reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;

IV - Atuar como canal de comunicação entre o ARMEJ a comunidade, órgãos de imprensa e outras mídias, emitindo comunicados, releases e produzindo materiais para divulgação;

V - Elaborar um programa integral de informação para assegurar ao usuário dos serviços do ARMEJ o acompanhamento do serviço prestado pela agência;

VI - Desenvolver atividades que garantam os direitos do usuário dos serviços do ARMEJ;

VII - Apoiar a Diretoria Geral do ARMEJ na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;

VIII - Instituir programa de avaliação dos serviços públicos prestados pela ARMEJ;

IX - Gerir as rotinas da Ouvidoria, sempre com apoio técnico das áreas relacionadas, bem como receber as demais solicitações dos usuários dos serviços;

X - Instalar o processo administrativo de solução de conflitos entre agentes dos setores regulados, bem como entre agentes e usuários dos serviços, sempre com o apoio técnico das Diretorias relacionadas;

XI - Gerenciar o site do ARMEJ na Internet e outras mídias eletrônicas e impressas de comunicação

XII - Apoiar a Diretoria do ARMEJ na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;

XIII - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação institucional do ARMEJ;

Seção VI - Das Coordenadorias

Art. 30. As Coordenadorias da ARMEJ tem vinculação hierárquica à Diretoria Geral, e são responsáveis pela realização de atividades de gestão de projetos e promoção da



qualidade no âmbito do saneamento básico, realizando ações voltadas para o desenvolvimento de estratégias, criação e gerenciamento de indicadores de desempenho e apoio na capacitação dos prestadores de serviços de saneamento básico dos Municípios regulados e fiscalizados.

Art. 31. Para efetividade das atividades serão divididas em três coordenações:

- I. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Esgotamento Sanitário;
- II. Coordenadoria de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III. Coordenadoria de Urbanismo e Drenagem.

Art. 32. Compete à **Coordenadoria de Recursos Hídricos e Esgotamento Sanitário:**

- I. Planejar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARMEJ;
- II. Desenvolver estudos técnicos e emitir pareceres sobre os planos de recursos hídricos e saneamento básico apresentados pelos prestadores de serviços;
- III. Fiscalizar a qualidade dos serviços de tratamento, distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto, conforme os padrões legais e regulamentares;
- IV. Propor e monitorar indicadores de desempenho relacionados à gestão de recursos hídricos e ao esgotamento sanitário;
- V. Emitir relatórios técnicos sobre a qualidade da água e a eficiência dos sistemas de esgotamento sanitário;
- VI. Atuar na mediação de conflitos entre usuários e prestadores de serviços de recursos hídricos e saneamento;
- VII. Promover a capacitação e orientação técnica dos operadores e gestores de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VIII. Elaborar estudos técnicos para a instituição ou o reajuste de taxas e tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IX. Colaborar com a Ouvidoria e a Diretoria Geral na elaboração de campanhas educativas e informativas para a população sobre o uso consciente da água e o papel do esgotamento sanitário.

Art. 33. Compete à **Coordenadoria de Resíduos Sólidos Urbanos:**



- I. Planejar e fiscalizar a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela ARMEJ;
- II. Emitir pareceres técnicos sobre os planos municipais e intermunicipais de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva e a disposição final dos resíduos;
- III. Monitorar o desempenho dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
- IV. Propor a implementação de programas de incentivo à reciclagem e à reutilização de materiais;
- V. Fiscalizar a operação de aterros sanitários e demais locais de destinação final de resíduos, assegurando a conformidade com as normas ambientais e sanitárias;
- VI. Elaborar indicadores e relatórios sobre a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- VII. Promover capacitação técnica para os profissionais que atuam no setor de resíduos sólidos, incluindo catadores de materiais recicláveis e gestores municipais;
- VIII. Elaborar estudos técnicos para a instituição ou o reajuste de taxas e tarifas relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos;
- IX. Contribuir para a elaboração de campanhas de conscientização sobre a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, em parceria com a Ouvidoria e outras áreas.

Art. 34. Compete à Coordenadoria de Urbanismo e Drenagem:

- I. Planejar e fiscalizar projetos e serviços relacionados ao urbanismo e à drenagem urbana nos municípios regulados pela ARMEJ;
- II. Desenvolver e acompanhar estudos técnicos sobre o planejamento urbano e a gestão de áreas públicas;
- III. Propor e monitorar indicadores de desempenho relacionados à drenagem urbana, urbanismo e infraestrutura pública;
- IV. Fiscalizar obras e intervenções urbanas, assegurando a conformidade com os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis;
- V. Assessorar tecnicamente os municípios regulados na elaboração e execução de planos diretores e projetos de infraestrutura urbana;
- VI. Emitir pareceres sobre a viabilidade técnica e econômica de projetos de drenagem e urbanismo;



- VII. Elaborar estudos técnicos para a instituição ou o reajuste de taxas e tarifas relacionadas a serviços de urbanismo e drenagem urbana;
- VIII. Supervisionar contratos de obras públicas e serviços de engenharia vinculados às áreas de drenagem e urbanismo;
- IX. Propor inovações tecnológicas e soluções sustentáveis para desafios relacionados à drenagem urbana e ao planejamento urbano;
- X. Elaborar relatórios técnicos sobre as condições e eficiência dos sistemas de drenagem

Art. 35. Cada Coordenadoria será estruturada pelos seguintes cargos, com suas atribuições sendo especificadas em anexo único

- a) Analistas de Fiscalização e Regulação;
- b) Analistas técnicos operacionais;
- c) Analistas financeiros;
- d) Assessor administrativo;
- e) Auxiliar administrativo;
- f) Motorista;

Seção VII - Gerência Administrativa

Art. 36. A Gerência Administrativa da ARMEJ é o órgão responsável pelo suporte organizacional e pela gestão administrativa, financeira, de recursos humanos, compras e licitações, visando garantir eficiência, transparência e legalidade nos processos internos.

A Gerência Administrativa compreende as seguintes funções:

I. Recursos Humanos (RH):

- 1. Planejar e executar políticas de gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, admissão, treinamento, avaliação de desempenho e desligamento de colaboradores;



2. Gerenciar a folha de pagamento, benefícios, férias, licenças e demais direitos trabalhistas e estatutários dos servidores da ARMEJ;
3. Desenvolver e implementar programas de capacitação e qualificação para os colaboradores da Agência;
4. Promover ações voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho;
5. Garantir o cumprimento das normas trabalhistas e regulamentações aplicáveis aos servidores da ARMEJ;
6. Manter atualizados os registros funcionais dos servidores e colaboradores;
7. Apoiar a Diretoria Geral em questões relacionadas à gestão de pessoas.

II. Controle Interno:

1. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos internos da ARMEJ, garantindo o cumprimento das normas legais, regulamentos e diretrizes internas;
2. Avaliar os processos administrativos e financeiros, propondo melhorias que assegurem maior eficiência e redução de riscos;
3. Monitorar a execução orçamentária e financeira da Agência, zelando pela legalidade e transparência das operações;
4. Elaborar relatórios de auditoria interna e apresentar recomendações para a Diretoria Geral e os Conselhos;
5. Acompanhar e monitorar o cumprimento das determinações e orientações do Tribunal de Contas e outros órgãos de controle externo;
6. Implementar medidas preventivas e corretivas para garantir a regularidade e conformidade das atividades da ARMEJ.

III. Financeiro:

1. Gerenciar a execução orçamentária e financeira da ARMEJ, incluindo a elaboração de propostas orçamentárias e relatórios de execução financeira;
2. Supervisionar os processos de arrecadação de receitas, pagamento de despesas e demais movimentações financeiras da Agência;
3. Garantir o correto registro contábil de todas as operações financeiras, em conformidade com as normas vigentes;



4. Propor estratégias para o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade econômica da ARMEJ;
5. Elaborar demonstrativos financeiros e prestar contas à Diretoria Geral e aos Conselhos de Regulação e Controle Social;
6. Monitorar e garantir a conformidade com as legislações tributárias e fiscais aplicáveis.

IV. Tesouraria:

1. Realizar o controle diário do fluxo de caixa, garantindo a disponibilidade de recursos para atender às obrigações financeiras da ARMEJ;
2. Efetuar pagamentos, recebimentos e demais movimentações financeiras, assegurando a correta aplicação dos recursos;
3. Gerenciar as contas bancárias da ARMEJ, incluindo a conciliação bancária e a movimentação em conjunto com o Diretor Geral, quando aplicável;
4. Organizar e manter arquivados todos os comprovantes e documentos relacionados às operações financeiras da ARMEJ;
5. Elaborar relatórios sobre a situação financeira da Agência, informando periodicamente a Diretoria Geral e o setor Financeiro;
6. Assegurar a aplicação de normas e procedimentos de segurança no manuseio de recursos financeiros.

V. Pregoeiro, Compras e Licitações:

1. Coordenar e conduzir os processos de compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da ARMEJ;
2. Elaborar e publicar editais de licitação, termos de referência e outros documentos necessários para os processos licitatórios;
3. Realizar pregões presenciais ou eletrônicos, atuando como pregoeiro, de acordo com as necessidades da Agência;
4. Garantir a transparência e a legalidade nos processos de contratação, assegurando a igualdade de condições entre os participantes;
5. Avaliar e negociar propostas comerciais durante os processos de compra e licitação, buscando condições vantajosas para a ARMEJ;



6. Manter o controle e o registro atualizado de todos os contratos firmados pela ARMEJ, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais;
7. Gerir o cadastro de fornecedores e promover a ampla divulgação das oportunidades de contratação pública;
8. Elaborar relatórios e prestar informações sobre os processos de compras e licitações à Diretoria Geral e aos Conselhos competentes;
9. Acompanhar a execução dos contratos e resolver eventuais inconsistências, em articulação com os setores responsáveis.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa deverá atuar de forma integrada com as demais áreas da ARMEJ, promovendo a eficiência operacional e o alinhamento estratégico das atividades.

Subseção I - Dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social

Art. 37. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes do ARMEJ e serão criados em cada Município regulado e fiscalizado pela agência reguladora.

Art. 38. Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 39. Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado/regulado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;



III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontram instaladas.

§2º. Cada Município regulado e fiscalizado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

Art. 40. Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§1º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§2º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo do ARMEJ.

TÍTULO III - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 41. O patrimônio do ARMEJ constituir-se-á de:

I- bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e II-bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

Art. 42. As atividades da agência reguladora ARMEJ serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I - taxa de regulação e fiscalização ou preços regulatórios;

II - contrato de Programas;

III - eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;



IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

V - repasses financeiros dos Municípios consorciados;

VI - doações de origens diversas.

VII - Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único. As receitas decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços conforme previsto no item III, serão revertidas ao Município regulado e fiscalizado sempre que existir fundo municipal específico para que delibere pela aplicação de tais valores em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

Art. 43. Todas as contratações da ARMEJ obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARMEJ vier a adotar.

§ 1º. As contratações diretas, com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser autorizadas pelo Diretor-Presidente da ARMEJ.

§ 2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio que a Agência Reguladora mantiver na internet.

§ 3º. O descumprimento do previsto no § 2º desta Cláusula acarreta nulidade dos atos e contratos e responsabilidade de quem deu causa ou, ciente dele, não inibiu o descumprimento.

Art. 44. A execução das receitas e das despesas da ARMEJ obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Os Municípios consorciados somente entregarão recursos à ARMEJ para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados, mediante a celebração de contrato de rateio.

Art. 45. A ARMEJ estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARMEJ, inclusive



quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Art. 46. Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público ARMEJ.

Art. 47. Fica autorizada a ARMEJ a firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º. A ARMEJ poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 2º. A ARMEJ, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos neste Protocolo de Intenções, observadas a Lei Federal nº 9.649/1998 e a Lei Federal nº 9.790/1999

CAPÍTULO II - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 43. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do ARMEJ todos aqueles Municípios consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Diretoria Geral.

Art. 44. Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral do ARMEJ usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 45. Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado ou conveniado poderá colocar à disposição do ARMEJ os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral do ARMEJ.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS E SAÍDA DA AGÊNCIA

CAPÍTULO I - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA REVISÃO

Art. 46. Das decisões administrativas decorrentes de processos administrativos do ARMEJ cabe recurso.



§ 1º. Os recursos administrativos admitidos nos processos administrativos do ARMEJ são o Pedido de Reconsideração e o Recurso de Revisão.

§ 2º. O Pedido de Reconsideração será dirigido ao Diretor que proferiu a decisão e este terá prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderá-la ou manter sua decisão, sempre fundamentando as suas razões.

§ 3º. Uma vez negado o Pedido de Reconsideração é cabível a apresentação de Recurso de Revisão, que será remetido ao Diretor Geral, para análise e julgamento da Diretoria Executiva. § 4º. A interposição de recurso administrativo independe de pagamento de custas, caução ou qualquer tipo de garantia.

Art. 47. O prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis e o prazo para a interposição de Recurso de Revisão é de 10 (dez) dias úteis, sempre contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º O ARMEJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo administrativo.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

Art. 48. Uma vez admitido o recurso e autorizado o seu processamento aplica-se o efeito suspensivo.

Art. 49. Da apresentação do Recurso de Revisão serão intimados os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem as manifestações que entenderem pertinentes. Parágrafo Único. O não provimento do recurso não impede o ARMEJ de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA

Art. 50. Cada consorciado poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua contratação de maneira formal e num prazo nunca inferior a noventa dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO III - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 51. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no



Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio assumida em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por sessenta dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar. O processo não exime o consorciado do pagamento dos débitos decorrentes de sua permanência.

Art. 52. Será suspenso o consorciado inadimplente por período superior a 60 (sessenta) dias com as obrigações assumidas em contrato de rateio.

Parágrafo Único. A suspensão poderá ser cumulativa com outras penalidades definidas pela Assembleia Geral, observadas as regras e diretrizes do ARMEJ.

TÍTULO V - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 53. A alteração e a extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º. A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 54. A ARMEJ será regida pelo disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 55. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos Municípios consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade dos Municípios à Agência Reguladora, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a implementação de qualquer dos objetivos da Agência Reguladora;

III - Eletividade, de todos os órgãos dirigentes da Agência Reguladora;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Poder Legislativo de Município consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - eficiência e eficácia, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI – transparência e eficácia, quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 56. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. A eleição da Diretoria Executiva vigorará na forma prevista no Estatuto Social até a efetiva transformação para Consórcio Público, sendo a primeira eleição realizada no



mês de janeiro do exercício seguinte à ratificação por lei de todos Municípios consorciados.

Art. 58. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços pelo ARMEJ, durante o período de sua transformação para consórcio público com personalidade jurídica de direito público, até o atendimento dos requisitos necessários para a referida transformação previstos na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007.

§1º. Os funcionários contratados pela ARMEJ até a data da publicação deste Protocolo de Intenções permanecerão na condição de contratos temporários até a realização de processo seletivo público simplificado.

Art. 59. O consórcio poderá, mediante decisão da maioria absoluta da assembleia geral, conveniar com outros consórcios ou entidades de naturezas federais, municipais ou estaduais, bem como associações de municípios, visando ampliar os serviços do objeto de constituição.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

§1º. No mês de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Consórcio, para deliberação em Assembleia Geral, o Relatório de Gestão, Balanço do Exercício e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e o Plano de Metas e Orçamento para o novo exercício.

§2º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da gestão anterior, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 61. Os casos omissos ao presente Protocolo de Intenções serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis à espécie.

Art. 62. As normas do presente Protocolo de Intenções entrarão em vigor a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.



TÍTULO VIII - DO FORO

Art. 64. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni/MG.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções

**NORMANDES DA COSTA
JARDIM
PREFEITO DE NOVO ORIENTE
DE MINAS
PRESIDENTE**

**JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO DE ITAMBACURI**

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITA DE CATUJI
VICE-PRESIDENTE**

**FABIO MARINHO DOS SANTOS
PREFEITO DE TEÓFILO OTONI**

**GILSON BOTELHO BASTOS
PREFEITO DE ATALEIA**

**RAPHAEL SOUSA MARTINS
PREFEITO DE NOVA MÓDICA**

**JACKELINY PEREIRA DO
NASCIMENTO
PREFEITA DE FREI GASPAR**





Anexo do Projeto de Lei 221/2025

ESTATUTO

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUCURI E
JEQUITINHONHA- ARMEJ**



PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, os MUNICÍPIOS presentes na 1ª Assembleia Geral da **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUCURI E JEQUITINHONHA-ARMEJ**, por meio de seus representantes legais, com base nas legislações municipais autorizativas de ingresso no presente consórcio público de direito público e na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com as alterações posteriores, que regulamenta a criação dos consórcios públicos, aprovam sem ressalva o texto do Estatuto do consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUCURI E JEQUITINHONHA-ARMEJ**, o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e em suas respectivas alterações.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUCURI E JEQUITINHONHA-ARMEJ**, também denominada **ARMEJ**, é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados que vierem a aderir, dotado de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, bem como poder de polícia, observados os princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade e ainda regido pelas leis municipais autorizativas de ingresso concernente a cada município, pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com alterações posteriores, pelo presente Estatuto, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas demais disposições normativas pertinentes.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a natureza jurídica do **ARMEJ** como Consórcio Público de Direito Público, dotada de personalidade jurídica de direito público;

Art. 2º - A **ARMEJ** é constituída pelos Municípios denominados consorciados que vierem a aderir em ato próprio, subscritores do Protocolo de Intenções (convertido em Contrato de Consórcio Público), devidamente ratificado pelas respectivas leis municipais, sendo representados pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais.



Parágrafo Único. É facultada a adesão de outros Municípios nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, sendo que:

I - A AGÊNCIA ARMEJ poderá prestar serviços a Municípios do Estado de Minas Gerais, na condição de conveniados, relacionado ou não no Protocolo de Intenções do ARMEJ, através de Convênio de Cooperação, que se dará mediante autorização do respectivo Poder Legislativo Municipal ou, diretamente pelo Chefe do Poder Executivo para os casos em que Lei Orgânica Municipal assim dispuser.

II – A AGÊNCIA ARMEJ poderá exercer as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios do Estado de Minas Gerais, na condição de conveniados, relacionado ou não no Protocolo de Intenções, por meio de Convênio de Cooperação, que se dará mediante autorização do respectivo Poder Legislativo Municipal ou, diretamente pelo Chefe do Poder Executivo para os casos em que Lei Orgânica Municipal assim dispuser

CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 3º - A sede da AGÊNCIA ARMEJ será no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

§1º. A ARMEJ poderá constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§2º. A sede da ARMEJ poderá ser alterada e transferida para outro Município mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º - A área de atuação do consórcio público ARMEJ corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram bem como a dos Municípios conveniados, tendo como foro para dirimir as controvérsias a sua sede.

Art. 5º - A AGÊNCIA ARMEJ terá duração indeterminada.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 6º - A ARMEJ tem como finalidade a regulação e fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico aos Municípios regulados e fiscalizados, em sua área de atuação, na forma



da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e o novo Marco Legal do Saneamento Básico disposto na Lei Federal 14.026/2020 e legislação complementar.

Art. 7º - São objetivos do ARMEJ:

- I - Realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios regulados e fiscalizados;
- II - Verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios regulados e fiscalizados;
- III - Fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induz a má eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- IV - Homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios regulados e fiscalizados;
- V - Prestar serviços de assistência técnica e fornecer e ceder bens à: a) - órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005); b) - municípios não consorciados ao ARMEJ ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados.
- VI - Representar os Municípios regulados e fiscalizados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- VII - A integração da regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada município regulado e fiscalizado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;



VIII - Adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios regulados e fiscalizados;

IX - A realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios regulados e fiscalizados ou por entes de sua administração indireta.

X - Desenvolver atividades econômicas de Administração Pública, CNAE 84.11-6,00, Regulação das atividades de saúde CNAE 84.12-4-00, além da Regulação das atividades econômicas CNAE 84.13-2-00. **DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 8º - É obrigação do Município, quer seja consorciado ou conveniado, adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução dos objetivos do ARMEJ cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e o Contrato de Consórcio Público.

Art. 9º - Para a consecução da gestão associada dos serviços públicos de regulação e fiscalização, os Municípios consorciados e conveniados delegam ao ARMEJ as competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados e conveniados, mencionadas no caput desta Cláusula, e cujo exercício se transfere ao ARMEJ incluem, dentre outras atividades:

I - A edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23, da Lei federal nº 11.445/2007;

II - O exercício de fiscalização e do poder de polícia administrativo relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;



III - A análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação.

IV - A fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios regulados e fiscalizados;

V - O estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);

VI - A arrecadação, pelo ARMEJ da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF), que é a remuneração devida à agência pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

CAPÍTULO V - DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 10. A Agência Reguladora é o órgão executivo do consórcio público Agência Reguladora de Saneamento Básico do Mucuri e Jequitinhonha.

Art. 11. A ARMEJ será composto pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral, como órgão de deliberação máxima;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Diretoria Geral;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Gerência Administrativa;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Coordenadorias;

Seção I - Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do ARMEJ, é órgão colegiado composto apenas pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.



§1º Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a VOZ.

§2º No caso de ausência de Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º O disposto no § 2º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§4º Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia.

§5º Nenhum funcionário do ARMEJ poderá representar qualquer Município consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um Município consorciado poderá representar outro Município consorciado.

Art 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano e, na forma do Estatuto, sempre que convocada.

§1º As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio eletrônico do ARMEJ, órgão oficial de publicações da AGÊNCIA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados, que sem encontrarem com regularidade financeira para com a AGÊNCIA.

§3º As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da ARMEJ.

Art. 14. Cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se levantem", admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da AGÊNCIA ou a ente consorciado.

§2º Nos casos de eleição de Presidente e Diretores, o voto será público e nominal.

§3º O Presidente, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.



Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença mínima de 1/2 (um metade) dos entes consorciados com regularidade financeira com o ARMEJ.

§1º Em matérias que versem sobre aprovação, alteração de Contrato de Consórcio Público e Estatuto, eleição e destituição do Presidente, deverá haver a convocação de Assembleia específica para esse fim, observando-se o quórum qualificado de maioria absoluta dos entes consorciados com regularidade financeira com o ARMEJ.

§2º Em todos os casos de deliberação em que não houver a exigência de quórum qualificado, serão realizadas 2 chamadas com o intervalo de 20 minutos, ainda assim se persistir a ausência da maioria dos entes consorciados as decisões serão tomadas pelo voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um entre os entes consorciados presentes .

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I - Homologar o ingresso, na ARMEJ, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;
- II - Deliberar sobre alteração no Contrato de AGÊNCIA Público;
- III - Deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
- IV - Deliberar sobre a mudança da sede do ARMEJ;
- V - Deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Geral do ARMEJ, quando instaurado procedimento disciplinar, e este for acompanhado de parecer favorável ao desligamento;
- VI - Elaborar e deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e dos regimentos;
- VII - Eleger o Presidente do ARMEJ, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- VIII - Propor alteração do quadro de empregados e deliberar sobre a concessão de reajustes e de revisão de salários do ARMEJ;
- IX – Realizar as seguintes aprovações:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;



- c) o orçamento anual do ARMEJ, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio; d) a realização de operações de crédito;
- e) a alienação e a oneração de bens do ARMEJ;
- f) os planos, estatutos e regulamentos do ARMEJ; e
- g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para o ARMEJ, por Municípios consorciados ou por órgãos públicos e entidades conveniadas.

X - Appreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pela ARMEJ;
- b) o aperfeiçoamento das relações do ARMEJ com órgãos públicos, entidades e empresas privadas; XI - deliberar sobre aquisição, cessão, doação, venda ou aluguel de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio do ARMEJ;

XII - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XIII - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, referentes aos serviços prestados pela ARMEJ;

§1º As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

§2º A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados presentes na Assembleia.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 17. A diretoria da ARMEJ será composta por chefes do poder executivo dos municípios consorciados, eleitos em assembleia geral, com os seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Diretor Administrativo
- III. Diretor Financeiro

Art. 18. Seus membros serão eleitos em Assembleia convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser



apresentadas candidaturas em até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos, chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente empossados (ou diplomados) e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a AGÊNCIA.

§1º Na eleição, poderá ocorrer por votação por aclamação e caso existam mais de uma candidatura, o voto será público e nominal.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 40 (quarenta e cinco) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos consorciados, realizar-se-á segundo turno da eleição, na mesma Assembleia, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Em caso de empate, será eleito o concorrente mais idoso.

§5º O mandato da diretoria executiva será de dois anos, sem possibilidade de reeleição.

Art. 19. Compete ao Presidente do ARMEJ:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
- II – Representar o ARMEJ ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Nomear e exonerar os membros da Diretoria Geral do ARMEJ, devendo esses atos ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome do ARMEJ;
- V - Movimentar, em conjunto com o Diretor Geral do ARMEJ, as contas bancárias e os recursos financeiros, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- VI - Ordenar as despesas do ARMEJ e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;



VII - Exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, que visem zelar pelos interesses do ARMEJ;

VIII - Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatutos, Regimentos, Resoluções e outros atos do ARMEJ.

§1º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa, o Presidente do ARMEJ poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Representar e prestar assistência ao Presidente nas funções político-administrativas;
- II. Monitorar e avaliar a eficiência e a economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades.
- III. Analisar e emitir parecer sobre o gerenciamento dos recursos e bens do consórcio;
- IV. Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;
- V. Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas visando à valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos a fim de garantir o cumprimento da missão institucional.
- VI. Formular e executar normas e procedimentos da administração de servidores e horários de funcionamento.



Art. 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Corrigir monetariamente os valores mencionados no contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais e a legislação em vigor;
- II. Autorizar a instauração de procedimento para contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- III. Realizar análise, por si ou comissão nomeada, da titulação de emprego público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos no regulamento do Consórcio e aprovados por Assembleia;
- IV. Movimentar, substituindo o Presidente do Conselho, juntamente com o Superintendente, as contas bancárias do Consórcio, quando nomeado para esta finalidade;
- V. Elaborar plano de atividades e a proposta orçamentária anual em conjunto com os técnicos, submetendo a presidência do Consórcio.

Seção III - Da Diretoria Geral

Art. 22. O emprego público de Diretor Geral da ARMEJ deverá ser ocupado por profissional de nível superior com formação pertinente às finalidades do Consórcio e deter experiência na área de saneamento, sendo o cargo de livre admissão e exoneração.

Parágrafo Único. O Diretor Geral poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

Art. 23. Compete ao Diretor Geral:

- I. Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II. Elaborar o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;
- III. Elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual;
- IV. Elaborar os Balancetes Mensais para ciência da Assembleia Geral e/ou Extraordinária e Conselho Fiscal;
- V. Movimentar em conjunto com o Presidente e Diretor Financeiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- VI. Elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao



Consórcio para apresentação a Assembleia Geral e/ou Extraordinária e ao Órgão Concessor;

- VII. Dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio;
 - VIII. Autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e/ou Extraordinária que estejam de acordo com o plano de atividades, mediante cotação prévia de preços, obedecendo a legislação de licitação;
 - IX. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
 - X. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e/ou Extraordinária;
 - XI. Providenciar todas as diligências solicitadas pelas Assembleias e pelo Conselho Fiscal;
- Art. 24.** Os membros da Diretoria Geral, com o término de seus respectivos mandatos ou exonerados a pedido (renúncia), ficam impedidos do exercício de atividades ou de prestar qualquer serviço na área de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no âmbito dos municípios vinculados à ARMEJ por um período de 12 (doze) meses, contados do término do seu mandato ou do ato administrativo de desligamento.

Seção IV - Da Procuradoria Jurídica

Art. 25. A Procuradoria Jurídica do ARMEJ é o órgão de assessoramento jurídico e de representação da AGÊNCIA, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, estruturada com os cargos de Procurador Geral, Advogado e Assistente Jurídico.

Art. 26. Compete à Procuradoria Jurídica do ARMEJ:

- I - Representar e defender os interesses do ARMEJ em processos judiciais ou administrativos;
- II - Assessorar juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Geral e Conselhos de Regulação e Controle Social, emitindo pareceres e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;
- III - Revisar minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos oficiais;



- IV - Emitir pareceres e auxiliar nos procedimentos licitatórios;
- V - Prestar orientação jurídica, mediante informação, acerca do cumprimento das decisões e ordens judiciais dirigidas às unidades organizacionais do ARMEJ;
- VI - Coordenar, no âmbito do ARMEJ a elaboração de informações e respostas a diligências ou recursos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão fiscalizador;
- VII - Emitir pareceres, preliminar e conclusivo, acerca das sindicâncias e processos administrativos disciplinares no âmbito do ARMEJ;
- VIII - Emitir parecer nas avaliações de estágio probatório;
- IX - Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos do ARMEJ;
- X - Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos do ARMEJ destinados ao exercício de suas atividades;

Seção V - Da Ouvidoria

Art. 27. A Ouvidoria é o órgão responsável pelo relacionamento entre o ARMEJ e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade com vinculação hierárquica à Diretoria Geral.

Art. 28. Compete à Ouvidoria do ARMEJ:

- I - Atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências, criando um canal de comunicação direto entre o ARMEJ os titulares e os usuários de seus serviços, a fim de aferir o grau de satisfação destes últimos e estimular a apresentação de sugestões;
- II - Registrar reclamações e sugestões sobre os serviços regulados pela ARMEJ;
- III - Encaminhar e acompanhar os processos de reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;
- IV - Atuar como canal de comunicação entre o ARMEJ a comunidade, órgãos de imprensa e outras mídias, emitindo comunicados, releases e produzindo materiais para divulgação;



- V - Elaborar um programa integral de informação para assegurar ao usuário dos serviços do ARMEJ o acompanhamento do serviço prestado pela agência;
- VI - Desenvolver atividades que garantam os direitos do usuário dos serviços do ARMEJ;
- VII - Apoiar a Diretoria Geral do ARMEJ na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;
- VIII - Instituir programa de avaliação dos serviços públicos prestados pela ARMEJ;
- IX - Gerir as rotinas da Ouvidoria, sempre com apoio técnico das áreas relacionadas, bem como receber as demais solicitações dos usuários dos serviços;
- X - Instalar o processo administrativo de solução de conflitos entre agentes dos setores regulados, bem como entre agentes e usuários dos serviços, sempre com o apoio técnico das Diretorias relacionadas;
- XI - Gerenciar o site do ARMEJ na Internet e outras mídias eletrônicas e impressas de comunicação;
- XII - Apoiar a Diretoria do ARMEJ na elaboração e divulgação de manuais informativos dos direitos dos usuários, dos procedimentos disponíveis para o seu exercício e dos órgãos e endereços para apresentação de queixas e sugestões;
- XIII - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação institucional do ARMEJ;

Seção VI - Das Coordenadorias

Art. 29. As Coordenadorias da ARMEJ tem vinculação hierárquica à Diretoria Geral, e são responsáveis pela realização de atividades de gestão de projetos e promoção da qualidade no âmbito do saneamento básico, realizando ações voltadas para o desenvolvimento de estratégias, criação e gerenciamento de indicadores de desempenho e apoio na capacitação dos prestadores de serviços de saneamento básico dos Municípios regulados e fiscalizados.

Art. 30. Para efetividade das atividades serão divididas em três coordenações:

- I. Coordenadoria de Recursos Hídricos e Esgotamento Sanitário;



- II. Coordenadoria de Resíduos Sólidos Urbanos;
- III. Coordenadoria de Urbanismo e Drenagem.

Art. 31. Compete à Coordenadoria de Recursos Hídricos e Esgotamento Sanitário:

- I. Planejar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela ARMEJ;
- II. Desenvolver estudos técnicos e emitir pareceres sobre os planos de recursos hídricos e saneamento básico apresentados pelos prestadores de serviços;
- III. Fiscalizar a qualidade dos serviços de tratamento, distribuição de água e coleta/tratamento de esgoto, conforme os padrões legais e regulamentares;
- IV. Propor e monitorar indicadores de desempenho relacionados à gestão de recursos hídricos e ao esgotamento sanitário;
- V. Emitir relatórios técnicos sobre a qualidade da água e a eficiência dos sistemas de esgotamento sanitário;
- VI. Atuar na mediação de conflitos entre usuários e prestadores de serviços de recursos hídricos e saneamento;
- VII. Promover a capacitação e orientação técnica dos operadores e gestores de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- VIII. Elaborar estudos técnicos para a instituição ou o reajuste de taxas e tarifas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- IX. Colaborar com a Ouvidoria e a Diretoria Geral na elaboração de campanhas educativas e informativas para a população sobre o uso consciente da água e o papel do esgotamento sanitário.

Art. 32. Compete à Coordenadoria de Resíduos Sólidos Urbanos:

- I. Planejar e fiscalizar a execução dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios regulados pela ARMEJ;
- II. Emitir pareceres técnicos sobre os planos municipais e intermunicipais de gestão de resíduos sólidos, incluindo a coleta seletiva e a disposição final dos resíduos;
- III. Monitorar o desempenho dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;



- IV. Propor a implementação de programas de incentivo à reciclagem e à reutilização de materiais;
- V. Fiscalizar a operação de aterros sanitários e demais locais de destinação final de resíduos, assegurando a conformidade com as normas ambientais e sanitárias;
- VI. Elaborar indicadores e relatórios sobre a eficiência e a sustentabilidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- VII. Promover capacitação técnica para os profissionais que atuam no setor de resíduos sólidos, incluindo catadores de materiais recicláveis e gestores municipais;
- VIII. Elaborar estudos técnicos para a instituição ou o reajuste de taxas e tarifas relacionadas à gestão de resíduos sólidos urbanos;
- IX. Contribuir para a elaboração de campanhas de conscientização sobre a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, em parceria com a Ouvidoria e outras áreas.

Art. 33. Compete à Coordenadoria de Urbanismo e Drenagem:

- I. Planejar e fiscalizar projetos e serviços relacionados ao urbanismo e à drenagem urbana nos municípios regulados pela ARMEJ;
- II. Desenvolver e acompanhar estudos técnicos sobre o planejamento urbano e a gestão de áreas públicas;
- III. Propor e monitorar indicadores de desempenho relacionados à drenagem urbana, urbanismo e infraestrutura pública;
- IV. Fiscalizar obras e intervenções urbanas, assegurando a conformidade com os projetos aprovados e as normas técnicas aplicáveis;
- V. Assessorar tecnicamente os municípios regulados na elaboração e execução de planos diretores e projetos de infraestrutura urbana;
- VI. Emitir pareceres sobre a viabilidade técnica e econômica de projetos de drenagem e urbanismo;
- VII. Elaborar estudos técnicos para a instituição ou o reajuste de taxas e tarifas relacionadas a serviços de urbanismo e drenagem urbana;
- VIII. Supervisionar contratos de obras públicas e serviços de engenharia vinculados às áreas de drenagem e urbanismo;
- IX. Propor inovações tecnológicas e soluções sustentáveis para desafios relacionados à drenagem urbana e ao planejamento urbano;



X. Elaborar relatórios técnicos sobre as condições e eficiência dos sistemas de drenagem

Art. 34. Cada Coordenadoria será estruturada pelos seguintes cargos, com suas atribuições sendo especificadas em anexo único

- a) Analistas de Fiscalização e Regulação;
- b) Analistas técnicos operacionais;
- c) Analistas financeiros;
- d) Assessor administrativo;
- e) Auxiliar administrativo;
- f) Motorista;

Seção VII - Gerência Administrativa

Art. 35. A Gerência Administrativa da ARMEJ é o órgão responsável pelo suporte organizacional e pela gestão administrativa, financeira, de recursos humanos, compras e licitações, visando garantir eficiência, transparência e legalidade nos processos internos.

A Gerência Administrativa compreende as seguintes funções:

I. Recursos Humanos (RH):

1. Planejar e executar políticas de gestão de pessoas, incluindo recrutamento, seleção, admissão, treinamento, avaliação de desempenho e desligamento de colaboradores;
2. Gerenciar a folha de pagamento, benefícios, férias, licenças e demais direitos trabalhistas e estatutários dos servidores da ARMEJ;
3. Desenvolver e implementar programas de capacitação e qualificação para os colaboradores da Agência;
4. Promover ações voltadas ao bem-estar e à qualidade de vida no ambiente de trabalho;
5. Garantir o cumprimento das normas trabalhistas e regulamentações aplicáveis aos servidores da ARMEJ;
6. Manter atualizados os registros funcionais dos servidores e colaboradores;



7. Apoiar a Diretoria Geral em questões relacionadas à gestão de pessoas.

II. Controle Interno:

1. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos internos da ARMEJ, garantindo o cumprimento das normas legais, regulamentos e diretrizes internas;
2. Avaliar os processos administrativos e financeiros, propondo melhorias que assegurem maior eficiência e redução de riscos;
3. Monitorar a execução orçamentária e financeira da Agência, zelando pela legalidade e transparência das operações;
4. Elaborar relatórios de auditoria interna e apresentar recomendações para a Diretoria Geral e os Conselhos;
5. Acompanhar e monitorar o cumprimento das determinações e orientações do Tribunal de Contas e outros órgãos de controle externo;
6. Implementar medidas preventivas e corretivas para garantir a regularidade e conformidade das atividades da ARMEJ.

III. Financeiro:

1. Gerenciar a execução orçamentária e financeira da ARMEJ, incluindo a elaboração de propostas orçamentárias e relatórios de execução financeira;
2. Supervisionar os processos de arrecadação de receitas, pagamento de despesas e demais movimentações financeiras da Agência;
3. Garantir o correto registro contábil de todas as operações financeiras, em conformidade com as normas vigentes;
4. Propor estratégias para o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade econômica da ARMEJ;
5. Elaborar demonstrativos financeiros e prestar contas à Diretoria Geral e aos Conselhos de Regulação e Controle Social;
6. Monitorar e garantir a conformidade com as legislações tributárias e fiscais aplicáveis.

IV. Tesouraria:

1. Realizar o controle diário do fluxo de caixa, garantindo a disponibilidade de recursos para atender às obrigações financeiras da ARMEJ;



2. Efetuar pagamentos, recebimentos e demais movimentações financeiras, assegurando a correta aplicação dos recursos;
3. Gerenciar as contas bancárias da ARMEJ, incluindo a conciliação bancária e a movimentação em conjunto com o Diretor Geral, quando aplicável;
4. Organizar e manter arquivados todos os comprovantes e documentos relacionados às operações financeiras da ARMEJ;
5. Elaborar relatórios sobre a situação financeira da Agência, informando periodicamente a Diretoria Geral e o setor Financeiro;
6. Assegurar a aplicação de normas e procedimentos de segurança no manuseio de recursos financeiros.

V. Pregoeiro, Compras e Licitações:

1. Coordenar e conduzir os processos de compras e contratações de bens e serviços, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da ARMEJ;
2. Elaborar e publicar editais de licitação, termos de referência e outros documentos necessários para os processos licitatórios;
3. Realizar pregões presenciais ou eletrônicos, atuando como pregoeiro, de acordo com as necessidades da Agência;
4. Garantir a transparência e a legalidade nos processos de contratação, assegurando a igualdade de condições entre os participantes;
5. Avaliar e negociar propostas comerciais durante os processos de compra e licitação, buscando condições vantajosas para a ARMEJ;
6. Manter o controle e o registro atualizado de todos os contratos firmados pela ARMEJ, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais;
7. Gerir o cadastro de fornecedores e promover a ampla divulgação das oportunidades de contratação pública;
8. Elaborar relatórios e prestar informações sobre os processos de compras e licitações à Diretoria Geral e aos Conselhos competentes;
9. Acompanhar a execução dos contratos e resolver eventuais inconsistências, em articulação com os setores responsáveis.



Parágrafo único. A Gerência Administrativa deverá atuar de forma integrada com as demais áreas da ARMEJ, promovendo a eficiência operacional e o alinhamento estratégico das atividades.

Subseção I - Dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social

Art. 36. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes do ARMEJ e serão criados em cada Município regulado e fiscalizado pela agência reguladora.

Art. 37. Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 38. Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado/regulado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontram instaladas.

§2º. Cada Município regulado e fiscalizado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.



Art. 39. Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§1º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§2º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo do ARMEJ.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DA REVISÃO

Art. 40. Das decisões administrativas decorrentes de processos administrativos do ARMEJ cabe recurso.

§ 1º. Os recursos administrativos admitidos nos processos administrativos do ARMEJ são o Pedido de Reconsideração e o Recurso de Revisão.

§ 2º. O Pedido de Reconsideração será dirigido ao Diretor que proferiu a decisão e este terá prazo de 05 (cinco) dias para reconsiderá-la ou manter sua decisão, sempre fundamentando as suas razões.

§ 3º. Uma vez negado o Pedido de Reconsideração é cabível a apresentação de Recurso de Revisão, que será remetido ao Diretor Geral, para análise e julgamento da Diretoria Executiva.

§ 4º. A interposição de recurso administrativo independe de pagamento de custas, caução ou qualquer tipo de garantia.

Art. 41. O prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis e o prazo para a interposição de Recurso de Revisão é de 10 (dez) dias úteis, sempre contados da ciência ou divulgação oficial da decisão.

§ 1º O ARMEJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir o processo administrativo.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado.

Art. 42. Uma vez admitido o recurso e autorizado o seu processamento, aplica-se o efeito suspensivo.



Art. 43. Da apresentação do Recurso de Revisão serão intimados os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem as manifestações que entenderem pertinentes.

Parágrafo Único. O não provimento do recurso não impede o ARMEJ de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44. O patrimônio do ARMEJ constituir-se-á de:

- I- bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e
- II- bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas.

Art. 45. As atividades da agência reguladora ARMEJ serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

- I - taxa de regulação e fiscalização ou preços regulatórios;
- II - contrato de Programas;
- III - eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;
- IV- subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;
- V - repasses financeiros dos Municípios consorciados;
- VI - doações de origens diversas.
- VII - Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único - As receitas decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços conforme previsto no item III, serão revertidas ao Município regulado e fiscalizado sempre que existir fundo municipal específico para que delibere pela aplicação de tais valores em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

CAPÍTULO VIII - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 46. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do ARMEJ todos aqueles Municípios consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pela Diretoria Geral.



Art. 47. Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pela Assembleia Geral do ARMEJ usando de suas atribuições soberanas de deliberação.

Art. 48. Respeitadas as respectivas legislações dos Municípios, cada membro consorciado ou conveniado poderá colocar à disposição do ARMEJ os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, conforme regulamentação que for aprovada pela Assembleia Geral do ARMEJ.

CAPÍTULO IX - DA SAÍDA DA AGÊNCIA REGULADORA

Art. 49. A retirada de Município da Agência Reguladora ARMEJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral do ARMEJ.

Art. 50. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o regulador que se retira e o ARMEJ.

§1º. Os bens destinados ao ARMEJ pelo Município regulado que se retiram, não sendo revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral do ARMEJ.

§2º. Os bens destinados ao ARMEJ pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do ARMEJ.

CAPÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 51. A alteração e extinção do Estatuto Social do ARMEJ dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral do ARMEJ.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARMEJ ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios regulados na proporção também definida em Assembleia Geral do ARMEJ.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios regulados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à ARMEJ retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a ARMEJ.

CAPÍTULO XI - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 52. A contratação de empregados públicos pela ARMEJ somente será realizada por meio seleção pública nos termos do art. 37 da Constituição Federal e observadas as condições do Estatuto Social da agência reguladora.

Parágrafo único. Excetua-se da regra de contratação por processo seletivo público a nomeação dos membros da Diretoria Geral e Coordenadores, que dar-se-á por indicação do Presidente do ARMEJ com ratificação da Assembleia Geral e os cargos em comissão descritos neste Estatuto.

Art. 53. A contratação de empregados do ARMEJ será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mais benefícios sociais.

Art. 54. São requisitos a serem observados no processo de admissão dos empregados do ARMEJ, e nas avaliações periódicas, as habilidades de organização, boa redação, pensamento estruturado e boa comunicação. São esperadas, ainda, as atitudes de responsabilidade, respeito, transparência e pró-atividade.

Parágrafo único. Os funcionários deverão desempenhar suas atividades em consonância com a missão, visão, objetivos e valores definidos no planejamento estratégico do ARMEJ.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TRABALHO

Seção I - Da Jornada de Trabalho

Art. 55. A jornada de trabalho dos funcionários do ARMEJ será de 30 a 40 (quarenta) horas semanais, com jornada de 6 (seis) a 8 (oito) horas, distribuídas de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo de mínimo 1h e máximo de 2h para almoço e descanso.

Art. 56. Serão admitidas horas extraordinárias desde que, previamente autorizadas pelo superior hierárquico, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.



Parágrafo Único. Mediante autorização da Assembleia Geral e com a expressa autorização escrita dos empregados, será possível a compensação de horas através do regime de banco de horas, sempre observadas as regras da legislação trabalhista sobre o tema.

Seção II - Da Frequência

Art. 57. Os empregados do ARMEJ devem registrar diariamente seus horários de entradas e saídas, através de livro-ponto, controle biométrico ou outra forma de controle definida pela Diretoria Geral.

Art. 58. As faltas ao trabalho somente serão abonadas mediante apresentação de justificativas admitidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Acordo Coletivo de Trabalho.

Seção III - Da licença para tratar de interesses particulares

Art. 59. A critério da Diretoria Geral do ARMEJ, poderá ser concedida ao empregado ocupante de emprego público efetivo, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração e com suspensão do contrato de trabalho.

Seção IV - Das Férias

Art. 60. Os empregados do ARMEJ poderão usufruir férias coletivas, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, por ocasião dos feriados de final de ano referentes ao período compreendido entre o Natal e Ano Novo, cujas datas de início e término, bem como a conveniência e condições, serão especificadas pela Diretoria Geral do ARMEJ.

§1º. O restante dos dias devidos das férias será gozado em período escolhido pelo funcionário, desde que não conflite com os interesses do ARMEJ.

§2º. Mediante requerimento do empregado poderá ser efetuado o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário em conjunto com suas férias ou no mês de seu aniversário.

Seção V - Da Demissão

Art. 61. Os empregados públicos admitidos em virtude de concurso público só serão demitidos após a conclusão de processo administrativo, no qual lhes seja assegurada a ampla defesa.

Seção VI - Do Pagamento dos Salários



Art. 62. O pagamento dos salários dos empregados públicos do ARMEJ será efetuado mensalmente até o 6º dia útil do mês subsequente.

Seção VII - Dos Benefícios Sociais

Art. 63. Em virtude da vedação legal de adoção de norma coletiva de trabalho aos órgãos públicos, fica admitida a concessão de benefícios sociais aos empregados do ARMEJ pela Assembleia Geral, que determinará o seu conteúdo e abrangência.

Seção VIII - Dos Reajustes

Art. 64. Os reajustes a serem realizados para os salários, diárias, bem como no ticket refeição serão implementados por resolução administrativa, a ser aprovada em Assembleia Geral do ARMEJ.

CAPÍTULO XIII - DAS NORMAS PARA UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DEPENDÊNCIAS

Art. 65. A Diretoria Administrativa e Financeira expedirá manual de procedimentos próprios para disciplinar a utilização de móveis, equipamentos, veículos, máquinas, utensílios e dependências, no qual, após a devida aprovação, deverá ser observado e cumprido pelos funcionários do ARMEJ.

CAPÍTULO XIX - DA COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA

Art. 66. O Diretor Geral quando for emitir ordem escrita e geral a respeito do modo e forma de execução de determinado serviço, comunicar-se-á através de Instrução.

Art. 67. O Diretor Geral quando for emitir ordem escrita de caráter uniforme, expedida a determinados funcionários, incumbidos de certos serviços, ou do desempenho de certas atribuições em circunstâncias especiais, comunicar-se-á através de Circular.

Art. 68. O Diretor Geral e demais funcionários se comunicarão por escrito, individualmente, entre si, através de Memorando.

Art. 69. Das decisões da Diretoria Geral do ARMEJ serão emitidas Resoluções com numeração sequencial, independente do ano de sua edição.

CAPÍTULO XX - DAS ATAS



Art. 70. As atas das Reuniões serão catalogadas, revisadas e publicadas, em sua íntegra, no sítio eletrônico do ARMEJ contendo:

I - de forma resumida, os assuntos discutidos, as intervenções orais e as deliberações votadas na Reunião, bem como a proclamação de resultados.

II - lista de presença, em forma de anexo, com todos os Municípios representados na Reunião, indicando o nome dos representantes.

§1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Reunião mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo; a decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§3º. A ata será rubricada e assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Reunião.

§4º. Mediante pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. O ARMEJ será regido pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Contrato de Consórcio Público do ARMEJ e respectivas leis de ratificações, pelo presente Estatuto, os quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Art. 72. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente regulado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Estatuto.

Art. 73. As questões omissas neste Estatuto serão resolvidas com base no Contrato de AGÊNCIA Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral do ARMEJ, órgão deliberativo máximo do ARMEJ.

Art. 74. O Estatuto da Agência Reguladora ARMEJ e suas alterações, aprovadas em Assembleia Geral, entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial, sendo o texto integral disponibilizado no sítio eletrônico do ARMEJ e mantido na Internet.



Art. 75. A Agência Reguladora ARMEJ sendo associação pública, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica, não tem obrigatoriedade de promover o registro civil de seus documentos institucionais, tais como Estatuto, Atas, dentre outros.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Estatuto será revisado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua homologação em Assembleia.

Normandes da Costa Jardim
Presidente de ARMEJ